

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO E REFORMA DO ESTADO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 25 DE MARÇO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo Art. 3º do Decreto n 2.373, de 10 de novembro de 1997, resolve:

Nota:

Revogada pela **Portaria 2.498/98/MARE**

Art. 1º Autorizar a realização de concursos públicos e a nomeação para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

- I. Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
- II. Bibliotecário;
- III. Analista de Orçamento;
- IV. Técnico de Planejamento e Pesquisa;
- V. Analista de Finanças e Controle ;
- VI. Técnico de Finanças e Controle,
- VII. Auditor Fiscal do Tesouro Nacional
- VIII. Técnico do Tesouro Nacional
- IX. Analista do Banco Central do Brasil;
- X. Procurador do Banco Central do Brasil;
- XI. Delegado de Polícia Federal
- XII. Perito Criminal Federal;
- XIII. Escrivão de Polícia Federal;
- XIV. Agente de Polícia Federal;

- XV. Papiloscopista Policial Federal;
- XVI. Fiscal de Contribuições Previdenciária;
- XVII. Procurador Autárquico;
- XVIII. Fiscal do Trabalho;
- XIX. Médico do Trabalho;
- XX. Engenheiro;
- XXI. Supervisor Médico Pericial;
- XXII. Analista de Comercio Exterior;
- XXIII. Fiscal de Defesa Agropecuária,
- XXIV. Diplomata,
- XXV. Patrulheiro Rodoviário Federal.

Art. 2º Os concursos serão realizados, sistematicamente, durante quatro anos, de 1997 a 2000, conforme quantitativos de vagas estabelecidos para cada cargo no Anexo I

Parágrafo único. A realização dos concursos públicos e o conseqüente provimento dos cargos nos quantitativos previstos no Anexo 1, estão condicionados a existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso e a disponibilidade orçamentária comprovada através de certificado a ser emitido pela unidade orçamentária setorial.

Art. 3º A responsabilidade pela realização dos concursos públicos para os cargos abaixo relacionados será:

Estado I- Do Secretário-Executivo do Ministério da Administração Federal e Reforma do

- a) Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- b) Bibliotecário

II- Do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento

- a) Analista de Orçamento;
- b) Técnico de Planejamento e Pesquisa

III- Do Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda

- a) Analista de Finanças e Controle;
- b) Técnico de Finanças e Controle;

IV - Do Secretário da Receita Federal

- a) Auditor Fiscal do Tesouro Nacional
- b) Técnico do Tesouro Nacional;

V - Do Chefe do Departamento de Administração de Recursos Humanos do Banco Central do Brasil

- a) Analista do Banco Central do Brasil;
- b) Procurador do Banco Central do Brasil;

VI - Do Coordenador da Academia Nacional de Polícia

- a) Delegado de Polícia Federal;
- b) Perito Criminal Federal;
- c) Escrivão de Polícia Federal;
- d) Agente de Polícia Federal;
- e) Papiloscopista Policial Federal;

VII - Do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

- a) Procurador Autárquico;
- b) Fiscal de Contribuições Previdenciárias,

VIII - Do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

- a) Fiscal do Trabalho;
- b) Médico do Trabalho,
- c) Engenheiro;

IX - Do Secretário-Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social

a) Supervisor Médico Pericial;

X - Do Secretário-Executivo do Ministério da Indústria e Comércio e do Turismo

a) Analista de Comércio Exterior.

XI - Do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento

a) Fiscal de Defesa Agropecuária;

XII - Do Diretor do Instituto Rio Branco

a) Diplomata,

XIII - Do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça

a) Patrulheiro Rodoviário Federal.

Art. 4º As normas específicas relativas aos respectivos concursos públicos serão baixadas pelas autoridades mencionadas no parágrafo anterior, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

§ 1º - As normas referidas caput deste artigo fixarão as condições de realização do concurso, observado o que dispõe a Portaria MARE nº 1.731 de 04 de junho de 1997, com ênfase prazo de validade, número exato de vagas a ser provido, sem a existência de excedentes e prorrogação e nos critérios de aprovação e classificação.

§ 2º - As normas disciplinadoras para realização do concurso público para o cargo de Diplomata observarão o que dispõe a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1996 e demais normas complementares e que couber a Portaria/MARE nº 1.731 de 04 de junho de 1997.

Art. 5º A autorização concedida para realização desses concursos públicos se estenderá ao provimento dos cargos previstos Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O prazo para publicação de edital de abertura para realização dos concursos públicos, a serem realizados no exercício de 1998, será de cinco meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Para os concursos públicos a serem realizados nos anos de 1999 a 2000, fica estabelecido o prazo máximo de 30 de junho para publicação do edital de abertura para realização do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MARE n. 1.731 de 04 de junho de 1997 implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização de concurso público e nomeação, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias MARE nº 1.732, de 04 de junho de 1997, e a nº 197, de 29 de janeiro de 1998, e demais disposições em contrário.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

D.O.U.,26/03/98.

Anexo

QUANTITATIVO DE VAGAS					
Cargos	Unidade Responsável	Cursos Previstos			
		1997	1998	1999	2000
Especialista em Pol. Pub. e Gestão Governamental	MARE	120	80	60	30
Bibliotecário	MARE		20	20	
Analista de Orçamento	MPO	110	30	20	20
Tecnico de Planejamento e Pesquisa	MPO				
- Área Econômica		27	14	14	6
- Área Políticas Públicas		9	6	6	4
- Área Informática		10	5	5	
Analista de Finanças e Controle	MF				
- Finanças		50	40	40	30
- Controle		100	70	60	60
- Secretaria de Patrimônio da União		50	40	40	30
Técnico de Finanças e Controle	MF				
- Controle		110	75	65	60
- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional		40	25	25	20
- Secretaria de Patrimônio da União		50	30	20	20
Auditor Fiscal do Tesouro Nacional	SRF/MF		600	550	500
Técnico do Tesouro Nacional	SRF/MF	500	400	300	200
Analista do Banco Central do Brasil	BC	400	321	200	100
Procurador do Banco Central do Brasil	BC	56	44	20	

Delegado de Polícia Federal	DPF/MJ	100	70	70	20
Perito Criminal Federal	DPF/MJ	50	30	20	10
Escrivão de Polícia Federal	DPF/MJ		60		40
Agente de Polícia Federal	DPF/MJ	500	400	300	200
Papiloscopista Polícia Federal	DPF/MJ	36		20	
Fiscal de Contribuições Previdenciárias	INSS	500	200	150	150
Procurador Autárquico	INSS	100	100	800	
Fiscal do Trabalho	MTB		80	60	60
Médico do Trabalho	MTB	53	20	10	10
Engenheiro	MTB	40	20	10	10
Supervisor Médico Pericial	MPAS		250	50	40
Analista do Comércio Exterior	MICT		100	80	60
Fiscal da Defesa Agropecuária	MICT		100	80	60
Diplomata	MRE		26	25	17
Patrulheiro Rodoviário Federal	MJ		400	350	250
TOTAL		3011	3656	2750	2017

(Of. nº 287/98)